



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO Nº 064/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0202.02.10.5/2025
ARP nº 001/2026



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cedral/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 45.716,04 (Quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Agosto de 2026
FINAL: 10 de Agosto de 2027



DADOS DOS CONTRATANTES

Secretária Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51
José Ribamar Ewerton, S/N, Centro, Cedral, Maranhão.
Bárbara Maria Costa Castro, CPF nº 375.910.883-00
Secretária Municipal de Finanças, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Maria Joanina Ferreira da Silva, CPF: 515.668.183-20



DADOS DO CONTRATADO

LS SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 37.906.648/0001-31
Avenida 01, 33, NOVO MARAJA, Coroatá, Maranhão
lssaobento@gmail.com, (99) 98541-5125,
Luiz Segundo Salazar de Souza, CPF nº 009.617.393-98



FISCAL DO CONTRATO

Hélio Cristiano Souza Dias - CPF nº 616.138.903-70

PREÂMBULO

Aos 10 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.097.487/0001-51, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cedral/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **45.716,04** (Quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Alfinete colorido para mapa, cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm; caixa com 50 unidades.	MASTERPRINT	CX	6,00	R\$ 10,05	R\$ 60,30
2	Agenda tipo permanente gramatura 63200mmx132mm papel miolo off set, capa costurada em pvc	POLIBRAS	UND	19,00	R\$ 29,46	R\$ 559,74
3	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, com 12 und.	MAXPRINT	CX	6,00	R\$ 21,71	R\$ 130,26
4	Apontador de lápis com lâmina de aço temperado com depósito.	MAXPRINT	UND	32,00	R\$ 1,78	R\$ 56,96
5	Apontador de lápis simples com lâmina de aço temperado, dimensões aproximadas: 6,5 x 12,5 x 1,3cm	MAXPRINT	UND	32,00	R\$ 1,31	R\$ 41,92
6	Balão em látex decorativos Nº7 embalagem contendo 50 unidades em cores variadas	ART LATEX	PCT	32,00	R\$ 10,23	R\$ 327,36
7	Bloco adesivo post- it, amarelo, dimensões 76x76mm, bloco com 100 fls.	POLIBRAS	BLC	65,00	R\$ 4,03	R\$ 261,95
8	Bloco adesivo post- it, amarelo, dimensões: 38mmx50mm cada bloco, com 4 unidades de 100 folhas.	POLIBRAS	PCT	65,00	R\$ 6,37	R\$ 414,05
9	Bloco anotação s/pauta formato 100mmx138mm serrilhado com 50 fls	POLIBRAS	BLC	97,00	R\$ 3,48	R\$ 337,56
10	Borracha branca, macia e suave, formato retangular, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis e lapiseira, produto sem embalagem: 3,3 x 2,3 x 0,08cm	TILIBRA	UND	32,00	R\$ 3,21	R\$ 102,72
12	Bastão p/ cola quente, fino 7,5mm x 30cm, pacote com 20 unid.	MASTERPRINT	PT	6,00	R\$ 17,46	R\$ 104,76
13	Bastão p/ cola quente, grosso pacote com 1 kg	MASTERPRINT	PT	6,00	R\$ 26,23	R\$ 157,38
14	Caderno de capa dura, 1 matéria, com 96fls, pautadas no formato 200 x 275 mm, capas diversificadas.	JANDAIA	UND	19,00	R\$ 5,67	R\$ 107,73
15	Caderno universitário, capa dura, folhas pautadas, formato: 200 mm x 275 mm, espiral cobre, 200 folhas, 10 matérias, capa papelão (750g/m2) e revestimento: papel couche (120g/m2), folhas internas: papel offset 56g/m2, divisórias: papel offset 90g/m2	JANDAIA	UND	19,00	R\$ 12,08	R\$ 229,52
16	Caixa arquivo, desmontável, em plástico poli onda, medidas mínimas aproximadas de 250x130x350mm, com áreas de picote	POLIBRAS	UND	65,00	R\$ 13,38	R\$ 869,70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	de fácil remoção, com vincos para facilitar a montagem, trava lateral, cores a definir.					
17	Caixa correspondente dupla móvel, em poliestireno, com 3mm de espessura de parede, dimensões: 266 x 366 x 178 mm	POLIBRAS	UND	6,00	R\$ 30,30	R\$ 181,80
18	Calculadora de mesa. Especificação: grande: 12 dígitos; raiz quadrada; inversor de sinais; correção total e parcial, mrc/m-; m+; por cento; duplo zero; arredondamento; casas decimais; cost; sell. Margin; gt; markup (ulm) e tecla off. Dimensões: 3,7x14,4x19,7cm	ELGIN	UND	13,00	R\$ 20,21	R\$ 262,73
19	Caneta esferográfica, material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte Superior da caneta removível na cor específica, espessura do trago tipo escrita media, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/-2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borrões, com selo do inmetro, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto. Embalagem em caixa com 50 unidades (cores: azul, vermelha e preta)	BIC	CX	13,00	R\$ 17,09	R\$ 222,17
20	Caneta marca texto, tinta fluorescente, aplicação sublinhar e destacar o texto, corpo em material plástico regido, ponta em poliéster fluorescente, boa resistência a luz, ponta chanfrada macia, espessura trago para destacar 4,0mm não recarregável. Acondicionado em caixa com 12 unidades. (cores: amarelo, rosa, verde)	MASTERPRINT	CX	13,00	R\$ 15,65	R\$ 203,45
21	Clips niquelado nº 2/0, caixa com 50 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 4,59	R\$ 146,88
22	Clips niquelado nº 3/0, caixa com 50 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 4,79	R\$ 153,28
23	Clips niquelado nº 4/0, para papel, caixa com 50 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 5,21	R\$ 166,72
24	Clips niquelado nº 6/0, caixa com 50 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 5,09	R\$ 162,88
25	Clips niquelado nº 8/0, caixa com 25 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 5,02	R\$ 160,64
26	Cola branca em bastão frasco com 40g, base giratória, não toxica	MASTERPRINT	UND	32,00	R\$ 7,70	R\$ 246,40
27	Cola colorida gliterada composição polímero de acetato de polivinila e aditivos, cores variadas, características adicionais com aplicador, não toxico, solúvel em água Cx com 12 und d2 27 gramas cada	MASTERPRINT	CX	6,00	R\$ 12,64	R\$ 75,84
28	Cola de isopor/ EVA, atóxica e secagem rápida, tubo 90 gramas	MASTERPRINT	UND	6,00	R\$ 4,08	R\$ 24,48
29	Cola secagem rápida, na cor branca, atóxica, em frasco de 90g, para colagem de	MASTERPRINT	UND	6,00	R\$ 5,17	R\$ 31,02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

	papeis de maneira limpa e eficiente. Ótima adesão de papeis em diversas superfícies.					
30	Corretivo líquido, para corrigir texto impresso, em frasco com 18ml, não tóxico, composição: veículo acoso, dispersantes e dióxido de titânio.	MASTERPRINT	UND	32,00	R\$ 1,39	R\$ 44,48
31	Corretivo seco em fita de resina e poliéster 4,2mmx10m	MASTERPRINT	UND	6,00	R\$ 4,88	R\$ 29,28
32	Envelope pardo tamanho A4 medindo aproximadamente 229x324mm	SCRITY	UND	32,00	R\$ 0,51	R\$ 16,32
33	Envelope pardo tipo saco, medindo aproximadamente 310x410 mm	SCRITY	UND	19,00	R\$ 0,46	R\$ 8,74
34	Envelope branco, tamanho 260x360 mm (médio), papel com 90 g.	SCRITY	UND	19,00	R\$ 0,44	R\$ 8,36
35	Envelope branco, tipo a4, tamanho 229x324 mm (médio), papel com 90 g.	SCRITY	UND	32,00	R\$ 0,51	R\$ 16,32
36	Envelope pardo tamanho médio medindo aproximadamente 260mmx360mm	SCRITY	UND	19,00	R\$ 0,56	R\$ 10,64
37	Estilete com corpo de plástico e lâmina em aço inox, resistente e estreito, medindo 15cm	MASTERPRINT	UND	32,00	R\$ 7,71	R\$ 246,72
38	Estilete com corpo de plástico e lâmina em aço inox, resistente e larga, medindo 15cm	MASTERPRINT	UND	32,00	R\$ 4,48	R\$ 143,36
39	Etiqueta autoadesiva tamanho 139,7 x 99,1mm, em folha tam. A4 com 4 etiquetas por folha, distribuídas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couche ou similar, caixa com 100 folhas.	MASTERPRINT	CX	6,00	R\$ 29,27	R\$ 175,62
40	Etiqueta autoadesiva tamanho 99,1 x 34,0mm, em folha tam. A4, com 16 etiquetas por folha, distribuídas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couche ou similar, caixa com 100 folhas.	MASTERPRINT	CX	6,00	R\$ 23,56	R\$ 141,36
41	Extrator de grampos tipo espátula, em aço cromado ou niquelado, comprimento de 12cm, largura 2cm	MASTERPRINT	UND	32,00	R\$ 2,44	R\$ 78,08
42	Extrator tipo piranha, extrator em metal revestido com plástico; remove grampos nº 10,24/6 e 26/6. Dimensões e peso: 56 x 38 x 45 mm peso 25g.	MASTERPRINT	UND	6,00	R\$ 2,82	R\$ 16,92
43	Fita adesiva papel branca 45x50	ADELBRAS	UND	13,00	R\$ 10,51	R\$ 136,63
44	Fita adesiva color 12x30	ADELBRAS	UND	6,00	R\$ 2,48	R\$ 14,88
45	Fita adesiva dupla face 12x30	ADELBRAS	UND	6,00	R\$ 4,63	R\$ 27,78
46	Fita adesiva gomada medindo 36x50cm	ADELBRAS	UND	65,00	R\$ 12,56	R\$ 816,40
47	Fita adesiva transparente medindo 40x45mm,	ADELBRAS	UND	65,00	R\$ 11,30	R\$ 734,50
48	Grampeador de mesa grande 23/8-13 grampeia até 100 folhas espago de 70 mm para as folhas, grampos do tipo: 1/4, 3/8, 1/2 (polegadas) 23/8, 23/10, 23/13, 9/14 (mm), dimensões: 28,7 x 7,6 x 18,5cm	MASTERPRINT	UND	6,00	R\$ 43,67	R\$ 262,02
49	Grampeador de mesa, grampeia até 20 folhas, espago de 66mm para as folhas, grampos do tipo: 24/6, 26/6, dimensões: 12,6 x 3,6 x 5,6cm.	MASTERPRINT	UND	32,00	R\$ 18,71	R\$ 598,72
50	Grampo para grampeador cobreado, medindo 26/6, grampos de zinco, caixa com 5.000 unidades	ACC	CX	65,00	R\$ 11,67	R\$ 758,55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

51	Grampo para grampeador galvanizado medindo 106/6, caixa com 5.000 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 11,88	R\$ 380,16
52	Grampo para grampeador galvanizado medindo 106/8, caixa com 5.000 unidades	ACC	CX	32,00	R\$ 10,93	R\$ 349,76
53	Liga elástica com 500 unid. Amarelas	MERCUR	PCT	32,00	R\$ 12,12	R\$ 387,84
54	Grampo trilho metalizado 80mm, para arquivar documentos, embalagem com 50 unidades.	ACC	CX	65,00	R\$ 15,44	R\$ 1.003,60
55	Grampo trilho plástico branco 80mm, para até 200 folhas, grampo plástico injetado em polipropileno para arquivar documentos, medidas: 19,5 x 7 cm, embalagem com 50 unidades	ACC	PCT	130,00	R\$ 11,80	R\$ 1.534,00
56	Lápis corpo, apontado, material corpo resina, diâmetro carga 2, dureza carga hb, formato corpo cilíndrico, características adicionais verniz e resina verdes; apontado; sem borracha, caixa com 144 unidades, material carga grafite preto.	BIC	CX	65,00	R\$ 13,72	R\$ 891,80
57	Lápis de cor caixa com 12 cores vibrantes, anatômicos formato hexagonal, tamanho grande com lápis inteiros poeta resistente	BIC	CX	32,00	R\$ 7,10	R\$ 227,20
58	Livro ata com 100 folhas, s/margem, capa dura, numeradas, tamanho: 297x210, na cor preta.	SAO DOMINGOS	UND	32,00	R\$ 13,07	R\$ 418,24
59	Livro ata com 200 folhas, s/margem, capa dura, numeradas, tamanho: 297x210, na cor preta.	SAO DOMINGOS	UND	32,00	R\$ 18,78	R\$ 600,96
60	Livro ata com 50 folhas, s/margem, capa dura, numeradas, tamanho: 297x210, na cor preta.	SAO DOMINGOS	UND	16,00	R\$ 11,44	R\$ 183,04
61	Livro de ponto com 100 folhas, capa dura dimensão: 215x315cm.	SAO DOMINGOS	UND	9,00	R\$ 19,83	R\$ 178,47
62	Livro protocolo correspondente, com 104 folhas. Formato: 154x216mm	SAO DOMINGOS	UND	65,00	R\$ 6,94	R\$ 451,10
63	Papel laminado gramatura 63 40x60cm cores variadas	POLIBRAS	UND	13,00	R\$ 1,66	R\$ 21,58
64	Papel cartão gra 200 40x60 com brilho	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 1,80	R\$ 57,60
65	Papel cartolina 40x60 gramatura 120 diversa cores	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 1,45	R\$ 46,40
66	Papel couche, cor branca gramatura 180g/m2, tipo brilhante, tamanho a4 210x297 mm pacote com 100 folhas	POLIBRAS	PCT	3,00	R\$ 27,38	R\$ 82,14
67	Papel linho tamanho A4 gramatura 180 pacote com 50 folhas branco	POLIBRAS	PCT	3,00	R\$ 11,75	R\$ 35,25
68	Papel madeira 110 gramas/m medindo 66x96cm na cor parda pacote com 100 folhas	POLIBRAS	PCT	3,00	R\$ 37,37	R\$ 112,11
69	Papel opaline tamanho A4 gramatura 180 pacote com 50 folhas branco	POLIBRAS	PCT	3,00	R\$ 11,14	R\$ 33,42
70	Papel pardo gramatura 80, celulose 66x96 na cor amarelo tipo pardo	POLIBRAS	UND	3,00	R\$ 1,46	R\$ 4,38
71	Papel sulfite 75g alcalino, gramatura: 75g/m2, formato: a3 (297x 420 mm), folhas/resma: 500.	POLIBRAS	RSM	65,00	R\$ 24,90	R\$ 1.618,50
72	Papel sulfite 75g alcalino, gramatura: 75g/m2, formato: A4 (210 x 297 mm), folhas/resma: 500.	POLIBRAS	RSM	650,00	R\$ 17,63	R\$ 11.459,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

73	Papel sulfite ofício 2, 75g, gramatura: 75g/m2, formato: ofício 2 (2106 x 330 mm), folhas/resma: 500.	POLIBRAS	RSM	6,00	R\$ 17,17	R\$ 103,02
74	Pasta com aba elástica ofício em polipropileno	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 4,74	R\$ 151,68
75	Pasta com grampo e trilho, embalagem com 10 unidades, cor azul, tamanho ofício, dimensões: 235mm x 325mm	POLIBRAS	PCT	32,00	R\$ 19,20	R\$ 614,40
76	Pasta para documento com elástico em polip. Transparente, formato Ofício, resistente e atóxico, espessura: 0,35 mm, dimensões: l x a x p: 235 x 350 x 02 mm	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 3,25	R\$ 104,00
77	Pasta para documento pp c/presilha romeu/julieta transparente, especificações: pasta plástica, espessura: 0,35mm, dimensões e peso: l x a: 245 x 340mm material leve, atóxico e 100% reciclável.	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 2,42	R\$ 77,44
78	Pasta para documento tipo transparente color, em polip. Formato a4, cores variadas. 297 x 210 cm pacote com 01 unidades.	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 1,91	R\$ 61,12
79	Pasta para documento tipo transparente color, em polip. Formato a4, cores variadas. 30,7 x 22,0 cm pacote com 01 unidades.	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 2,62	R\$ 83,84
80	Pasta registradora a-z, lombo largo formato ofício, revestimento externo com pp e interno com papel branco, visor plástico com etiqueta na lombada e olhal niquelado fixo na pasta e ferragem de alta precisão dimensões aproximadas do produto (cm) -axl x p 28,5x34,5x5cm.	POLIBRAS	UND	65,00	R\$ 19,36	R\$ 1.258,40
81	Pasta suspensa kraft, com hastes plásticas, 6 posições para visor e etiqueta, embalagem com 01 unidades, 1 visor, etiqueta 1 grampo plástico dimensões: 36 x 24cm	POLIBRAS	UND	6,00	R\$ 1,34	R\$ 8,04
82	Pasta suspensa marmorizada plastificada haste metal, embalagem: , 1 visor, etiqueta branca, 4 ponteiros plásticas fincadas com ilhós, 1 grampo plástico, 305 g/m2, dimensões: 361 x 240mm.	POLIBRAS	UND	6,00	R\$ 2,17	R\$ 13,02
83	Pasta tipo L transparente tamanho 2210x297 a4 em polipropileno	POLIBRAS	UND	32,00	R\$ 1,19	R\$ 38,08
84	Perfurador de papel 02 furos, capacidade 60 folhas de papel 75g/m2, trava lateral, pinos perfuradores em aço e molas em aço , com margeador de metal , resistente, furos com diâmetro de 5.5mm, com escala e depósito.	MAXPRINT	UND	9,00	R\$ 51,48	R\$ 463,32
85	Perfurador de papel 02 furos, margem de 6mm, fura até 25 folhas, espago entre furos 80mm, dimensões: 122x100x56mm, com escala e depósito.	MAXPRINT	UND	32,00	R\$ 20,31	R\$ 649,92
86	Pincel atômico, escrita grossa, recarregável, tinta à base de álcool, cores variadas (preto, azul e vermelho).	MAXPRINT	UND	78,00	R\$ 5,07	R\$ 395,46
87	Pincel hidro cor estojo com 12 und ponta porosa 1.0	MAXPRINT	ETJ	78,00	R\$ 15,19	R\$ 1.184,82
88	Pistola p/ cola quente 12mm	MAXPRINT	UND	6,00	R\$ 23,04	R\$ 138,24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

89	Pistola p/ cola quente 951mm	MAXPRINT	UND	6,00	R\$ 27,33	R\$ 163,98
90	Porta canetas em acrílico fume, tipo conjugado, para lápis, clips e cartão, com 7 divisões. Medidas: 135x120x90mm	MAXPRINT	UND	13,00	R\$ 12,57	R\$ 163,41
91	Porta canetas em acrílico na cor cristal, com 3 divisões. Dimensões: 232 x 79 x 90	MAXPRINT	UND	13,00	R\$ 13,21	R\$ 171,73
92	Prancheta ofício em mdf	TILIBRA	UIND	65,00	R\$ 5,99	R\$ 389,35
93	Prancheta tamanho ofício em polipropileno plástico resistente lavável	TILIBRA	UND	65,00	R\$ 10,75	R\$ 698,75
94	Prendedor de papel 41mm, pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, tamanho: 41mm. Capacidade para prender até 60 folhas. Caixa com 12 unidades.	TILIBRA	CX	13,00	R\$ 14,59	R\$ 189,67
95	Prendedor de papel 51mm, pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, tamanho: 51mm. Capacidade para prender até 100 folhas. Caixa com 12 unidades	TILIBRA	CX	13,00	R\$ 20,24	R\$ 263,12
96	Quadro de aviso moldura de aço 120x90 forrado com feltro	TILIBRA	UND	16,00	R\$ 127,37	R\$ 2.037,92
97	Reabastecedor para pincel atômico 20 ml. (Cores: azul, preta e vermelha)	PILOT	UND	32,00	R\$ 4,80	R\$ 153,60
98	Régua de plástico de 30cm, dimensões: 4 x 35 x 310 transparente.	TILIBRA	UND	32,00	R\$ 2,05	R\$ 65,60
99	Régua em poliestireno 50 cm cristal, cristal, dimensões: 510 x 37 x 3.	TILIBRA	UND	32,00	R\$ 3,51	R\$ 112,32
100	Tecido TNT, (tecido não tecido) gramatura 100g/m2. (Cores variadas: vermelho, amarelo, azul, branca, preto, verde)	VMP	MT	130,00	R\$ 2,90	R\$ 377,00
101	Tesoura Multiuso 17,7cm características do produto, lâmina em aço inox 7, cabo em polipropileno. Dimensões: c:275mm x l:100mm	MAXPRINT	UND	32,00	R\$ 11,11	R\$ 355,52
102	Tilembrete bloco com 700 folhas 86mmx86mm gramatura 76 acondicionada em caixa.	TILIBRA	UND	65,00	R\$ 10,24	R\$ 665,60
103	Mina para grafite Nº 0,7 MM, com 30 estojos com 24 pontas.	PILOT	CX	13,00	R\$ 16,96	R\$ 220,48
104	Umedecedor em pasta para dedos atóxicos 12g sem glicerina embalagem contendo 1 und.	PILOT	UND	32,00	R\$ 1,47	R\$ 47,04
105	Quadro branco 120x200 moldura de alumínio	TILIBRA	UND	6,00	R\$ 138,88	R\$ 833,28
106	Apagador para quadro branco depósito plástico em polipropileno,	TILIBRA	UND	9,00	R\$ 5,12	R\$ 46,08
108	Pincel para quadro branco, escrita grossa, recarregável, tinta de água, cores variadas (preto, azul e vermelho).	ACRILEX	UND	65,00	R\$ 5,38	R\$ 349,70
109	Papel fotográfico auto- adesivo, pct com 50 unid.	MASTERPRINT	PCT	1,00	R\$ 17,81	R\$ 17,81
110	Papel EVA com glitter 40 x 60, cores sortidas, pacote com 50 unid.	MASTERPRINT	PCT	6,00	R\$ 17,32	R\$ 103,92
111	Papel EVA liso 40 x 48, cores sortidas, pacote com 10 unid.	MASTERPRINT	PCT	13,00	R\$ 10,66	R\$ 138,58
115	Papel com pauta, resma com 200 fls	MASTERPRINT	RSM	6,00	R\$ 27,37	R\$ 164,22
116	Isopor Placa 100 x 50 X 10mm Caixa com 25 placas.	MASTERPRINT	CX	32,00	R\$ 33,51	R\$ 1.072,32
117	Isopor Placa 100 x 50 X 5 mm Caixa com 25 placas.	EPIN	CX	32,00	R\$ 24,20	R\$ 774,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

119	Pilha media AA alcalina d blister com 02 unidades.	PANASONIC	PCT	32,00	R\$ 5,58	R\$ 178,56
120	Pilha pequena AAA alcalina tipo palito com 04 unidades.	PANASONIC	PCT	65,00	R\$ 6,99	R\$ 454,35
Valor Total					R\$ 45.716,04	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/08/2026 e encerramento em 10/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0003.2044.0000	Manut. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023.2114.0000	Execução de Emendas Parlamentares p/ Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção da Atenção Primária a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0028.2052.0000	Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 10 de Agosto de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

**BARBARA MARIA
COSTA CASTRO**

Assinado de forma digital por
BARBARA MARIA COSTA CASTRO
Dados: 2026.08.11 17:40:45
-03'00'

Bárbara Maria Costa Castro
Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
 **MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA**
Data: 11/08/2026 17:32:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Joanina Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

PELA CONTRATADA

**LUIZ SEGUNDO
SALAZAR DE
SOUZA:00961739398**

Assinado de forma digital por
LUIZ SEGUNDO SALAZAR DE
SOUZA:00961739398
Dados: 2026.08.10 15:03:30
-03'00'

Luiz Segundo Salazar de Souza
CPF nº 009.617.393-98

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026. Pregão Eletrônico: 002/2025, Processo Administrativo nº 0202.02.10.5/2025–PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: LS SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.906.648/0001-31. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 45.716,04 (Quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0003.2044.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0023.2114.0000 Execução de Emendas Parlamentares p/ Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0028.2048.0000 Manutenção da Atenção Primária a Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0028.2052.0000 Manut. Artiv. Média Compl. Ambulatorial e Hospitalar-MAC 3.3.90.30.00 material de Consumo, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/08/2026 e encerramento em 10/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Srª. Bárbara Maria Costa Castro, Secretária Municipal de Saúde, e a Secretária Municipal de Finanças, a Srª. Maria Joanina Ferreira da Silva CONTRATADO: Sr. Luiz Segundo Salazar de Souza - Representante Legal da empresa: LS SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: rsxj582ud120260813100856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026. Pregão Eletrônico: 002/2025, Processo Administrativo nº 0202.02.10.5/2025–PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: LS SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.906.648/0001-31. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cedral/MA. VALOR TOTAL: R\$ 24.641,01 (Vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02. PODER EXECUTIVO 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0003.2056.0000 Manutenção da Gestão Adm. do FMAS 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0041.2063.0000 Manut. da Gestão descentralizada do Bolsa Família 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0031.2090.0000 Manutenção de programas federais – FNAS 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.245.0025.2064.0000 Manut. Ações da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0033.1039.0000 Reforma e Manutenção do CRAS 3.3.90.30.00 Material de Consumo 02. PODER EXECUTIVO 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0047.2062.0000 Manut. Prog. Prot. Social Básica-PSB, Serv. Conv. E Fort. De Vínculo 3.3.90.30.00 Material de Consumo, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/08/2026 e encerramento em 10/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Srª. Kedma Marina Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, e a